

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/08/2021 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 261

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Auditoria Interna

PORTARIA AUDIT/FNDE Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da unidade de Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O AUDITOR-CHEFE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e o art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 8, de 3 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da unidade de Auditoria Interna (PGMQ) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º O Programa tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade dos serviços prestados, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna da unidade de Auditoria Interna do FNDE (Audit).

Art. 3º As ações de gestão e de melhoria da qualidade serão implementadas tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações incluirão todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Audit; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas:

a) monitoramento contínuo;

b) avaliações periódicas.

II - avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - coleta de feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e

VI - aplicação de listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura da Autarquia, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente, vedada a realização de avaliações recíprocas.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º A metodologia IA-CM também poderá ser utilizada, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle da Auditoria Interna (Copac/Audit), coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V - propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ serão reportados anualmente à Presidência e ao Conselho Deliberativo do FNDE, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da atividade de auditoria interna da Audit, conforme a metodologia IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna serão comunicados pelo Auditor-Chefe à Presidência e ao Conselho Deliberativo do FNDE, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A Audit somente poderá declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

VICTOR LEANDRO FREITAS DE JESUS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.